



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 279 / 2023.

PRC / 239 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 10.258 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, e como e como CONTRATADO, **GRUPO DE OFICINA E RESTAURO, CNPJ Nº. 23.803.398/0001-08**, com sede à Rua Groelândia, nº. 279, bairro Jardim Canadá, em Nova Lima / MG, CEP nº. 34.000-000 neste ato representado por Maria Regina Reis Ramos, portadora do RG MG-13.637.220 SSP/MG e CPF nº. 446.400.726-00, residente à Rua Sabino Barroso, nº. 95, apto. 10, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte / MG, CEP nº. 30.310-200; por Rosângela Reis Costa, portadora do RG M-1.226.443 SSP/MG e CPF nº. 421.441.676-72, residente à Rua Hermílio Alves, nº. 159, apto. 103, bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte / MG, CEP nº. 31.010-070; e/ou por Adriano Reis Ramos, portador do RG M-62.311 SSP/MG e CPF nº. 141.960.505-49, residente à Rua Conselheiro Lafaiete, nº. 2055, apto. 404, bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte / MG, CEP nº. 31.035-311; tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da empresa **GRUPO DE OFICINA E RESTAURO, CNPJ Nº. 23.803.398/0001-08**, para a execução dos serviços especializados de desinfestação pelo método de anóxia, nos dois armários, mesa, tablado e bancos pertencentes à Capela da Ceia e nas 64 (sessenta e quatro) esculturas, que se encontram dispostas nas 06 (seis) Capelas dos Passos da Paixão, integrantes do Conjunto Arquitetônico do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, na cidade de Congonhas/MG.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 091 / 2023, com base art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 10.258 / 2023 e PRC / 239 / 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 793.178,14 (setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos)**.
- 2.2. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo, excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do mesmo, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.
- 2.3. O Boletim de Medição Provisório emitido pela CONTRATANTE deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, bem como pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, conforme item 7. deste termo de referência Histórico e deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
 - 2.3.1. Memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA).
- 2.3.3. Apresentação de CNDT, CND, INSS, CRF e FGTS referente ao período (CONTRATADA).
- 2.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.
- 2.3.5. Apresentar RRT do serviço (quitada) e CEI (matrícula do serviço) somente na primeira medição.
- 2.4. A nota fiscal poderá ser emitida pela contratada, após análise dos fiscais e gestor nomeados conforme cláusula "14.", que emitirão o boletim de medição definitivo (BMD).
- 2.5. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo gestor e pelos fiscais nomeados conforme cláusula "14.", a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias.
- 2.6. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo a ciência da CONTRATADA quanto à possibilidade de incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como a retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração Municipal.
- 2.7. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela CONTRATADA será analisada pelos fiscais e gestor nomeados conforme item 7., que decidirão a respeito.
- 2.8. Havendo controvérsia jurídica, após defesa, e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 2.9. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de Medição Definitivo (BMD), a medição ficará para o próximo período, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.10. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar e virtude de ordens verbais.
- 2.11. A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após à emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente.
- 2.12. Decorridos 30 (trinta) dias de execução de serviços, a contratada, juntamente com os fiscais do serviço terão até 5 (cinco) dias úteis para o fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição.
- 2.13. Os fiscais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para processar o Boletim de Medição (BM), e comunicar a CONTRATADA, quanto à efetivação da medição e o valor correto para a emissão da nota fiscal através de e-mail ou por ofício.
- 2.14. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá ser encaminhada para os seguintes e-mails: monumenta@congonhas.mg.gov.br e hugo.cordeiro@congonhas.mg.com.br.
- 2.15. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 2.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro anexo.
- 2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 2.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.20. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES:

- 3.1. As medições deverão seguir as seguintes normas:
 - 3.1.1. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico - deverá ser realizado conforme o modelo entregue na assinatura da Ordem de Serviço.
 - 3.1.2. O BM - boletim de medição será efetuado nos mesmos moldes do efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), e pelos fiscais e gestores, conforme cláusula "12."
 - 3.1.2.1. BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período.
 - 3.1.2.2. RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição.
 - 3.1.2.3. BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras): (*) Em caso de serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM. deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).
 - 3.1.2.4. Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante.
 - 3.1.2.5. Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período.

3.1.2.6. ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO:

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11.

Unidade: 08.

Função: 13.

Sub-função: 391.

Programa: 0041.

Atividade: 1.035 – Apoio e Conservação do Patrimônio Histórico.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, a contar de sua assinatura.

5.2. O prazo de execução do serviço será de 13 (treze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor requisitante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta pela empresa contratada.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços devem seguir as condições de execução descritas no escopo da proposta técnica para a Execução de serviços de desinfestação pelo método de anóxia, imunização e intervenções pontuais das 64 esculturas que se encontram dispostas nas seis capelas dos Passos da Paixão e dos dois armários, da mesa, bancos e tablado pertencente à capela da ceia, do Santuário do Senhor Bom Jesus do Matosinhos da cidade de Congonhas, devidamente aprovada pelo Instituto do Patrimônio histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Deve-se considerar também os insumos apontados nos itens das planilhas (BDI, composição de custos unitários, orçamento analítico e cronograma físico-financeiro) que tabulam os prazos, taxas, insumos e respectivos preços relativos à execução.
- 7.2. As informações constantes neste instrumento relativas à proposta de intervenção visam esclarecê-la, não representando perda de qualidade ou acréscimo de atividades que interfiram na proposta aprovada pelo IPHAN ou no seu orçamento e viabilizar o contrato administrativo no que se referem às justificativas para a contratação e às obrigações das partes envolvidas (CONTRATADA E CONTRATANTE), seja de ordem técnica ou jurídica.

7.3. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 7.3.1. As especificações de materiais e de serviços se basearam na pesquisa relativas ao procedimento semelhantes já realizados e na bibliografia técnica para a conservação de bens culturais artísticos, inclusive em editais de licitação pré-existent. Seguiu também as orientações relativas às notas técnicas emitidas pelo IPHAN em resposta a consultas feitas pela Administração Municipal para o caso. Desta forma cabe salientar que as especificações concatenam com os objetivos e cuidados necessários quanto à inspeção visual constante das peças durante o procedimento de atmosfera modificada. Desta forma o uso de material opaco ou mesmo transluzente difuso para a confecção das bolhas está descartado. O Material deve permitir a visualização das esculturas o quanto possível, utilizando as especificações de polímeros destacados na proposta, ou de qualidade superior.
- 7.3.2. O oxímetro se destaca como o equipamento que deve apresentar alta precisão. Deve possuir certificação de instituto credenciado (INMETRO e outros autorizados à certificação) que garanta a efetivação da atmosfera modificada com teor de oxigênio ambiente inferior a 0,2%, pelo período necessário que garanta a extinção dos xilófagos. Outrossim, o equipamento preciso pode indicar se a qualidade do invólucro é satisfatória para produzir a atmosfera, com o consumo eficiente (econômico) e eficaz (adequado) do gás inerte, evitando resultados falsos. A fiscalização deve verificar o material e sua respectiva certificação.
- 7.3.3. Quanto aos materiais relativos às intervenções pontuais e de procedimentos prévios, estes devem seguir o recomendado pelos manuais de conservação do IPHAN, inclusive as recomendações de sua fiscalização especializada. A Administração Municipal deve considerar a competência do Instituto no sentido de garantir a eficiente conservação e, acima de tudo, a proteção do bem cultural.
- 7.3.4. Também de acordo com o Parecer Técnico nº 1/2023/ETC-MG/IPHAN-MG em anexo, poderá ser realizada a colocação de, no máximo, três esculturas em cada atmosfera modificada (bolha de anóxia) constituída, desde que mantidas as demais especificações técnicas da proposta técnica aprovada pelo IPHAN.

7.4. DO CARÁTER CAUTELAR DO LAUDO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

- 7.4.1. Além de apontar o estado de degradação, objeto de intervenção, o laudo do estado de conservação tem caráter cautelar no sentido de identificar os danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

existentes e algum que venha a surgir durante e posteriormente às intervenções propostas, destacando aqueles que lesam irreversivelmente o valor intrínseco das peças escultóricas das peças que tenham lesado o valor cultural das obras. Neste sentido o laudo inicial isenta a contratada e a contratante dos danos identificados previamente, promovendo materialidade para tal.

7.5. DOS LOCAIS DISPONIBILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

7.5.1. A proposta de intervenção prevê nos seus termos as alternativas para a instalação das bolhas de atmosfera modificada e para a realização das intervenções preparatórias e pontuais. Considerando que o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido deve sofrer interferência de eventos como o Jubileu do Senhor Bom Jesus, Semana Santa, outros festejos religiosos e culturais que ocorrem no entorno e, por vezes, em algum dos locais disponibilizados para as atividades, a proposição de mais um local para a sua realização garante a efetividade dos serviços. No caso, A Administração Municipal disponibilizará setores subutilizados do Museu Congonhas. Isto permitirá maior flexibilidade para a execução, atendendo as condições de segurança, pois o museu possui segurança armada 24 horas. Para esta utilização deverá ser elaborado termo autorizativo da Reitoria do Santuário Bom Jesus, do IPHAN e da Administração Municipal, em comum acordo, além de garantir todas as condições técnicas e de segurança para o traslado. Havendo necessidade os prazos poderão ser dilatados para propiciar a melhor execução dos serviços de conservação.

7.6. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS - ORGANIZAÇÃO.

7.6.1. A organização de produção começa a ser definida pelo gestor restaurador responsável, responsável pelos serviços através da nomeação dos elementos que irão formar a equipe dos serviços. São designados então os diversos elementos: Responsável ou Coordenador do trabalho: encarregado(s); pessoal do escritório (preparador, administrativo). Em função das necessidades específicas dos serviços, cabendo restaurador responsável, decidir qual a melhor forma de executar os serviços, de forma a realizar a mesma com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionalismos que possam existir.

7.6.2. O responsável pela execução dos serviços e a sua respectiva equipe de gestão devem realizar os seguintes procedimentos antes de se iniciarem os trabalhos:

7.6.2.1. Compilar toda a documentação do projeto, pormenores de execução, estudá-la e completar qualquer elemento cuja falta não tenha sido relevante na fase de preparação da proposta.

7.6.2.2. Organizar e definir os diversos planos de execução.

7.6.2.3. Efetuar o plano de serviços, no que se refere a instalações do canteiro, equipamento de acordo com as disponibilidades do empreiteiro geral, programas de execução, etc, representando-os numa forma gráfica.

7.6.2.4. A organização da produção tem como objetivo, controlar de forma eficiente os principais recursos, isto é, os meios de produção básicos: mão de obra; equipamentos, custos. Devem ficar ainda definido nesta fase quais as responsabilidades e tarefas de cada um dos intervenientes nos serviços, ou seja, quais os limites do seu campo de ação e responsabilidades de forma a concentrar o seu trabalho, obtendo assim o máximo rendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.7. EQUIPE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.7.1. Todas as atividades elencadas serão realizadas por profissionais habilitados, com notória expertise e experiência comprovada.
- 7.7.2. O Grupo Oficina de Restauro LTDA é referência nacional nos serviços de restauração de imagens sacras, bem como a higienização, imunização e referência também nos serviços de desinfestação de imagens e acervos bibliográficos através do método anóxia, onde comprova através de vasto portfólio, atestados, contratos, certificados e reportagens em imprensa a prática do método anóxia, bem como declaração de garantia de possuir equipamentos próprios para atender ao quantitativo exigido no objeto a ser contratado.
- 7.7.3. A empresa tem comprovantes de aplicação da metodologia anóxia em peças produzidas pelo mestre Aleijadinho, como recentemente realizado o serviço na imagem de Nossa Senhora da Piedade, a Padroeira de Minas Gerais, (com dimensões similares às imagens dos Passos de Congonhas), do Santuário de Nossa Senhora da Piedade, em Caeté, bem tombado pelo IPHAN, onde o serviço foi cancelado pelo órgão nacional.
- 7.7.4. Outro serviço envolvendo restauração e desinfestação por anóxia, em imagens do mestre Aleijadinho, foram realizados em esculturas de várias igrejas em Minas Gerais, como a Santana Mestra de Chapada, em Ouro Preto; São Joaquim de Raposos e São Manuel de Caeté, reunidas em conjunto no espaço Casa FIAT em Belo Horizonte, com anuência do IPHAN para o traslado das imagens, como pode ocorrer o traslado de algumas imagens em Congonhas.
- 7.7.5. Para isso a empresa tem como equipe técnica profissionais com alta experiência, seguindo o projeto aprovado pelo IPHAN, sendo eles:
 - 7.7.5.1. Rosângela Reis Costa como Conservadora-Restauradora, sócia da empresa, que deverá se responsabilizar pelo acompanhamento, coordenação e orientação do serviço.
 - 7.7.5.2. Adriano Reis Ramos, Conservador-restaurador, sócio da empresa, responsável pela realização da atmosfera modificada (ANÓXIA) para extirpação de insetos xilófagos (cupins, brocas e outros aeróbicos) em elementos de acervo cultural e histórico, seja de documentos, mobiliário e esculturas em madeira.
 - 7.7.5.3. Maria Carmen Perilo como a Arquiteta de comprovada experiência no acompanhamento técnico de serviços de restauração de elementos artísticos.
- 7.7.6. A composição da equipe mínima exigida não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante, considerando, entretanto, o item "RECURSOS HUMANOS" da proposta técnica anexa a este Termo de Referência, no que tange o limite de "horas homem" de profissionais estimado para o contrato.

7.8. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

- 7.8.1. O controle e o acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução dos serviços.
- 7.8.2. Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com aquilo que está a ser realmente executado, a fim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução dos serviços e que poderá resultar em multas para o empreiteiro geral.
- 7.8.3. Para este controle e acompanhamento serem eficazes deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis dos serviços a informação qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.8.4. Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução dos serviços.
- 7.8.5. O controle e acompanhamento do plano de trabalho devem ficar definidos em três fases distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.
- 7.8.6. Sempre que for constatado atrasos na execução torna-se necessário implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e, conseqüentemente, realizar a totalidade dos serviços na duração prevista no planejamento. Quanto mais cedo forem identificados os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso se tornam a recuperação desses atrasos.
- 7.8.7. As abordagens aos desvios verificados na execução dos serviços devem ser efetuadas da seguinte forma:
 - 7.8.7.1. Rever a situação com os responsáveis pela gestão dos serviços.
 - 7.8.7.2. Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável.
 - 7.8.7.3. Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida.
 - 7.8.7.4. Implementar o método de ação.

7.9. COMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.9.1. Perfeita observância dos materiais atendendo as especificações técnicas com a devida aprovação da fiscalização e planilhas de quantitativos, em atendimento ao Cronograma físico dos serviços;
- 7.9.2. Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão na execução dos serviços no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- 7.9.3. O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto ao fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- 7.9.4. A contratada deverá considerar também, para a elaboração do Plano de Trabalho, a localização da execução dos serviços EM ÁREA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, na qual existem limitações quanto à utilização de Equipamentos pesados e/ou de grande porte, ruidosos, transporte de cargas pesadas, tráfego de veículos de grande porte, em estrita obediência às normas editadas pelos órgãos de patrimônio histórico das esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, bem como as normas de trânsito vigentes no município de Congonhas, de modo especial, a limitação do tamanho e porte de veículos de carga que podem transitar dentro da cidade;
- 7.9.5. Todas as condições devem ser conferidas in loco, havendo divergência do projeto com as condições encontradas, considerar as obtidas in loco.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.
- 8.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados se em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio da Diretoria de Patrimônio Histórico.
- 9.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 9.4. Receber os serviços no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos.
- 9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme cláusula "12."
- 9.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento.
- 9.8. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.
- 9.9. Efetuar o pagamento à Contratada dos valores correspondentes à medição nos prazos e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 9.10. Fornecer atestado de execução dos serviços.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.4. A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço, no prazo de 05 (cinco) dias e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.
- 10.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- 10.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes neste instrumento e seus anexos.
- 10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas neste instrumento e seus anexos.
- 10.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 10.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 10.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Patrimônio Histórico.
- 10.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.
- 10.12. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.
- 10.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.14. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações, empregando as melhores técnicas possíveis.
- 10.15. Disponibilizar o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato.
- 10.16. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços.
- 10.17. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 11.1.4. Cometer fraude fiscal.
 - 11.1.5. Apresentar documentação falsa.
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 11.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

- 11.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 11.3.2. Multa moratória de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
 - 11.3.3. Multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do objeto.
 - 11.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 11.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 11.3.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
 - 11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 11.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O Diretor de Área de Projetos e Captação de Recursos, **Sr. Alexandre Magno Ferreira de Castro**, Matrícula 20144285, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;
- 12.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo dos seguintes servidores: **Sr. Hugo Castelane Pyramo Gomes Cordeiro**, Diretor de Área de Patrimônio Histórico, Matrícula 20144970 e **Sr. Ronaldo José Silva de Lourdes**, Engenheiro Civil, matrícula 53631.
- 12.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, conforme item 7. sendo estes os responsáveis por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4. Os representantes designados, conforme item 7., serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões entre a contratada e os demais órgãos de proteção ao patrimônio.
- 12.5. Os representantes designados serão os responsáveis por emitir termo de recebimento dos serviços com base na entrega do relatório de execução dos serviços, chancelados pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e pela DPHI (Diretoria de Patrimônio Histórico);
- 12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.8. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela gestão e fiscalização sob pena de aplicações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 13.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 793.178,14 (setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos)**.
- 14.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 10 de agosto de 2023.


ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ROSANGELA REIS
Assinado de forma digital por ROSANGELA REIS
COSTA:4214167672
Dados: 2023.08.10 16:13:21 -03'00'
ROSÂNGELA REIS COSTA
Grupo de Oficina e Restauro

MARIA REGINA REIS RAMOS
Grupo de Oficina e Restauro

ADRIANO REIS RAMOS
Assinado de forma digital por ADRIANO REIS RAMOS:14196050549
Dados: 2023.08.10 16:29:15 -03'00'
ADRIANO REIS RAMOS
Grupo de Oficina e Restauro

TESTEMUNHAS:

1 –



2 –

